Ofício nº 34/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3347/2025; Mensagem nº 3152/2025** de 29 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236460** e o código verificador **6BD552D3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 185	23/05/2025	1229455
2	Parecer 689	28/05/2025	1235590
3	Parecer Controle Interno 253	29/05/2025	1235884
4	Parecer 205	29/05/2025	1236359
5	Projeto de Lei 3347	29/05/2025	1236432
6	Mensagem 3152	29/05/2025	1235999

Referência: Processo nº 1-2057/2025. Docto ID: 1236460 v1

Memorando nº 185/SEMAS/2025

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Crédito adicional suplementar por **superávit financeiro** no valor de **R$ 87.847,42**(oitenta e sete mil,oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS-(GND3) C/C: 50.229-4

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.122.0001.2034.0000	31.90.11.00	**A criar**	0.2.660.0	008-631	35.447,07
TOTAL R$ ----------à					**35.447,07**

PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS (GND-4) C/C -50.230-8

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.244.0012.2181.0000	44.90.52.00	**A criar**	0.2.660.0	008-632	12.203,92
TOTAL R$ ----------à					**12.203,92**

PORTARIA 369/2020 FNAS/ COVID-19 EPI - C/C 42.373-4

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.122.0001.2047.0000	33.90.93.00	**A criar**	0.2.669.0	008-098	40.196,43
TOTAL R$ ----------à					**40.196,43**

TOTAL DOS RECURSOS ----------à	**87.847,42**

Na **abertura de credito suplementar** por **superávit** financeiro, deverá ser criado novas fichas para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020 conforme oficio Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

Segue em anexo: Resolução aprovando a reprogramação dos recursos do Programa de Estruturação do SUAS,Resolução 06 de 21/05/2025 (ID 1226372) oficio do FNAS e comprovante da disponibilidade financeira de 23/05/2025 (ID 1229323), DISPONIBIDADE COMPROMETIDA de 21/05/2025 (ID 1226471) o oficio do FNAS.Ofício Nº1727/2025/DFFNAS de 16/05/2025 (ID 1222814)

ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE 26/05/2025

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 26/05/2025 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 26/05/2025 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1229455** e o código verificador **8DB3136C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 34	29/05/2025	1236460

Referência: Processo nº 1-2057/2025. Docto ID: 1229455 v1

Parecer CONTABIL nº 689/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo 1-2057/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS**, conforme Memorando 185 de 23/05/2025 (ID 1229455) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 87.847,42 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos),** conforme memorando e documentos anexos**,** na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Assistência Social, para realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020 conforme oficio Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, alocados conforme a seguir:

UG: 08
Orgao/Unidade: 020700 - **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**
Programação: 08.122.0001.2034.0000 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
Apoio Administrativo
Elemento de despesa: 3.1.90.11.00
Ficha: 558
Fonte de Recurso: 0.2.660.0 008-631
Valor: R$ 35.447,07 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos)

Programação: 08.244.0012.2181.0000 - Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade
Bloco: Proteção Social Especial
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 559
Fonte de Recurso: 0.2.660.0 008-632
Valor: R$ 12.203,92 (doze mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos)

Programação: 08.122.0001.2047.0000 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS
Apoio Administrativo
Elemento de despesa: 3.3.90.93.00
Ficha: 560
Fonte de Recurso: 0.2.669.0 008-098
Valor: R$ 40.196,43 (quarenta mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 660 e 669**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Requerimento do Servidor de 15/05/2025 (ID 1220757) e Relação disponibilidade financeira de 21/05/2025 (ID 1226471)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório DE CREDITOS SUPERAVITs ABERTOS ATE 21.05.2025 de 21/05/2025 (ID 1225955) e ainda o Balanco Patrimonial conforme Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 87.847,42 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Parecer Técnico 319 de 23/05/2025 (ID 1229945), conforme Minuta de Mensagem 001 de 27/05/2025 (ID 1232381).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 28 de MAIO de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 28/05/2025 às 16:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235590** e o código verificador **5E2917CF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 34	29/05/2025	1236460

Referência: Processo nº 1-2057/2025. Docto ID: 1235590 v1

Parecer nº 253/CSCI/2025

Considerando o Memorando 185 de 23/05/2025 (ID 1229455) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 87.847,42 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para atender a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020.

O Parecer 689 de 28/05/2025 (ID 1235590) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme relatório anexo ao parecer citado.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 29/05/2025 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235884** e o código verificador **95B16547**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 34	29/05/2025	1236460

Referência: Processo nº 1-2057/2025. Docto ID: 1235884 v1

PARECER JURÍDICO Nº 205/2025

AUTOS Nº 2057/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 29/05/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro,

Considerando o Memorando 185 de 23/05/2025 (ID 1229455) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 87.847,42 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para atender a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020.

O Parecer 689 de 28/05/2025 (ID 1235590) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme relatório anexo ao parecer citado.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1235884.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1232340, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica

ID: 1236359 e CRC: DDC489A6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**205**	**29/05/2025**

ID: **1236359**
CRC: **DDC489A6**
Processo: **1-2057/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **29/05/2025 10:48:21** Finalização: **29/05/2025 10:49:38**

Processo

Documento

MD5: **FF52274B0FD3AF715F5109DCB8899728**

SHA256: **94F744C7851CC189F14D625F3720D5AA151EA1871CDBB8E967182AC675D50E9C**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 205/2025
AUTOS Nº 2057/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 29/05/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 10:48:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 10:48:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 34	29/05/2025	1236460

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	29/05/2025 10:49:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1236359 e o CRC DDC489A6.

PROJETO Nº 3347, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 87.847,42** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

558	08.122.0001.2034.0000	Apoio Administrativo	35.447,07	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	008 631	FNAS/GND3 SIGTV CUSTEIO		
560	08.122.0001.2047.0000	Apoio Administrativo	40.196,43	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 2	669
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	008 098	FNAS/COVID19		
559	08.244.0012.2181.0000	Bloco Proteção Social Especial	12.203,92	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	008 632	FNAS/GND4 SIGTV INVEST		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: 87.847,42

Fontes de Recurso		
2	660	47.650,99
2	669	40.196,43

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 185/SEMAS/2025 ID 1229455

ID: 1236432 e CRC: 11AF80D2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3347**	**29/05/2025**

ID: **1236432**
CRC: **11AF80D2**
Processo: **1-2057/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **29/05/2025 11:15:26** Finalização: **29/05/2025 11:17:34**

Processo

Documento

MD5: **54196449A71FAE88ED700CE79AD394D6**

SHA256: **447A9AC8053A1A9DA3C907B906AF9BC4DFB964623D397BAC00FD639875F0645D**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3347 - SEMAS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 11:15:26

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 11:15:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 34	29/05/2025	1236460

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/05/2025 11:51:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1236432 e o CRC 11AF80D2.

Mensagem nº. 3152/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3347/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 87.847,42 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos),** conforme memorando e documentos anexos**,** na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Assistência Social, para realizar as ações destinadas ao Programa de Estruturação do SUAS e devolução do recurso da PORTARIA 369/2020 conforme oficio Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, alocados conforme a seguir:

UG: 08
Orgao/Unidade: 020700 - **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

RECURSO FEDERAIS

Programação: 08.122.0001.2034.0000 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
Apoio Administrativo

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00
Ficha: 558
Fonte de Recurso: 0.2.660.0 008-631
Valor: R$ 35.447,07 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos)

Programação: 08.244.0012.2181.0000 - Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade
Bloco: Proteção Social Especial

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 559
Fonte de Recurso: 0.2.660.0 008-632
Valor: R$ 12.203,92 (doze mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos)

Programação: 08.122.0001.2047.0000 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS
Apoio Administrativo

Elemento de despesa: 3.3.90.93.00
Ficha: 560
Fonte de Recurso: 0.2.669.0 008-098
Valor: R$ 40.196,43 (quarenta mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)
==========

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 185/SEMAS/2025 ID** **Memorando 185 de 23/05/2025 (ID 1229455)** e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2025.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235999** e o código verificador **4117610B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 34	29/05/2025	1236460

Referência: Processo nº 1-2057/2025. Docto ID: 1235999 v1